

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 05/04/91

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	.....
05/04/91	05/04/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	UP-313/91



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1991

**ASSUNTO:**  
 PROJETO DE LEI Nº 082 /91

**INICIATIVA:**  
 EDIL SALIM RESK CARONI

**HISTÓRICO:**

Obriga fixação de placas indicativas de utilização ou não de agrotóxicos em estabelecimentos hortifrutigranjeiros.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 POR UNANIMIDADE  
 Sala das Sessões 06/05/91

Rubrica do Presidente

**A U T U A Ç Ã O**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992  
 Presidente: Antônio César Ferreira  
 Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos  
 1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz  
 2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
 Em 15/04/91  
 Presidente

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FORN. ANIMIDADE

Sessão da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em 06/05/1991



Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 082/91

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

ASSINATURA

05/04/91

671/91

SECRETARIA

SECRETARIA

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 05/04/1991

(Rubrica do Presidente)

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 15/04/91

Presidente

"Obriga fixação de placas indicativas de utilização ou não de agrotóxicos em estabelecimentos hortifrutigranjeiros."

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam hortifrutigranjeiros, ficam obrigados a fixarem placas indicando o uso ou não de agrotóxicos.

Art. 2º - As placas terão os seguintes dizeres:

§1º - "Alimento tratado com agrotóxico"

Inciso I : ficará à disposição do setor competente da municipalidade cópia do receituário agrônomo.

§2º - "Alimento sem agrotóxico"

Art. 3º - Os estabelecimentos terão um prazo de sessenta (60) dias para fixação das placas indicativas.

§ Único - no caso de desobediência à presente Lei os estabelecimentos sofrerão as seguintes penalidades:

- a) notificação e prazo de 15 dias para fixação das placas;
- b) multa de 50 UPFs se não for cumprida a disposto na notificação;
- c) multa de 100 UPFs em caso de reincidência;
- d) cassação do alvará.

Art. 4º - No caso de denúncias quanto à veracidade das informações, o setor competente da municipalidade solicitará exames e pareceres dos órgãos competentes estaduais e federais para comprovação.

§ Único - se comprovada fraude na informação, o estabelecimento sofrerá multa de 100 UPFs, além das penalidades da legislação em vigor.


cont...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
cont...

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de abril de 1991



Salim Resk Carone

vereador - PCB



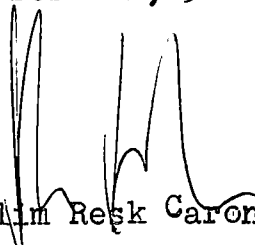
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A população terá o direito de escolher o alimento que irá consumir. A Lei Orgânica de nosso município em seu art.17 parágrafo 3º nos dá esta prerrogativa, cuja finalidade é sensibilizar a população e os próprios produtores sobre os malefícios com o uso indiscriminado de agrotóxicos, inclusive muitos não são utilizados em outros países. Uma vez que, comprovadamente, causam doenças sérias na população.

É, também, um grande estímulo à produção de hortifrutigranjeiros sem a utilização destas substâncias químicas.

Sala das sessões, 05 de abril de 1991



Salim Resk Carone

vereador - PCB

**Comissão de constituição, Justiça e Re-  
dação.**

**Ao Vereador:**

\_\_\_\_\_  
para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**Comissão de Saúde, Saneamento Básico  
& Meio Ambiente.**

**Ao Vereador:**

\_\_\_\_\_  
para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 082/91

INICIATIVA: Edil Salim Resk Caroni

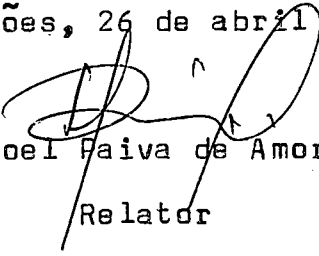
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R

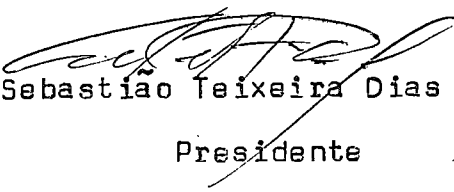
Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser a mesma legal e constitucional.

Quanto ao aspecto recional também somos favoráveis tendo em vista que a emenda apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente simplificou a redação do artigo 4º, "caput", do referido projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

  
Laurindo Sasso

Membro

De acordo com o parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE Lei Nº 082/91

INICIATIVA: Edil Salim Resk Caroni

RELATOR: Edil Jandir Sartório

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que o objetivo da mesma é preservar a saúde da nossa população. Entretanto, apresentamos a seguinte emenda modificativa ao art. 4º do presente projeto de Lei:

Art. 4º - O setor competente da Municipalidade solicitará periodicamente e mediante denúncias quanto à veracidade das informações, exames e pareceres dos órgãos competentes estaduais e federais para comprovação.

Parágrafo Único - Se comprovada fraude na informação, o estabelecimento sofrerá multa de 100 UPF's, além das penalidades da legislação em vigor.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1991.

Jandir Sartório

Relator

Salim Resk Caroni

Presidente

De acordo com o parecer

Sebastião Teixeira Dias

Membro

De acordo com o parecer



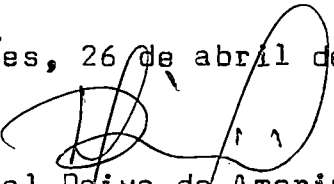
## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 082/91  
INICIATIVA: Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente  
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, pois a mesma veio simplificar a redação do art. 4º, "caput", do Projeto de Lei nº 082/91.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Sebastião Teixeira Dias  
Presidente

De acordo com o parecer

  
Laurindo Sasso

Membro

De acordo com o parecer



NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN		
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	Ab	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		

PROJETO Nº 082192

DATA: 06/05/91

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 06/05/91 91

*Rubrica do Presidente*